



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO
CNPJ: 03.238.904/0001-48

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Solicitação	Responsável	Data
01303/26	Wesley Valadares Cardozo	03/06/2026
Descrição		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORA		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Setor Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Centro de Custo	218 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Item	Cód. Produto	Descrição dos Itens/Serviços	Unidade	Qtde
1	039.079.029	IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	UND	1
2	039.079.030	LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.	MES	12


WILSON FERREIRA DA COSTA

000001



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Porto Esperidião - MT 27 de maio de 2026

C.I. SEMFA/PE 004/2026

A Senhor^a
Giuliana Menkes Negro
Coord. Compras

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA E
MONITORAMENTO FISCAL.

Prezada,

Considerando a necessidade de modernização da administração tributária municipal e o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, controle e incremento da arrecadação própria do Município de Porto Esperidião, solicitamos a abertura de procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para disponibilização de software de inteligência e monitoramento fiscal com utilização de Inteligência Artificial (IA), integrado à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária.

A solução pretendida deverá utilizar recursos tecnológicos avançados e ferramentas baseadas em Inteligência Artificial para realização de cruzamento automatizado de dados fiscais, identificação de inconsistências tributárias, análise de comportamento fiscal de contribuintes, detecção de indícios de evasão e sonegação fiscal, além de geração de relatórios estratégicos para apoio à tomada de decisão da administração pública.

A contratação objetiva proporcionar maior eficiência, agilidade e precisão nas atividades de fiscalização tributária municipal, permitindo a otimização dos procedimentos administrativos, o fortalecimento da arrecadação própria e a melhoria da gestão fiscal do Município.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de adotar as providências cabíveis para a formalização do processo de contratação, conforme a legislação vigente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Wilson Ferreira da Costa
Sec. Municipal de Fazenda
Portaria nº 073/2025

001002



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

COMUNICAÇÃO INTERNA/2026

Porto Esperidião - MT, 27 de maio de 2026.

Para: Departamento de Compras

A.C : Sr(a). Giuliana Menkes Negro

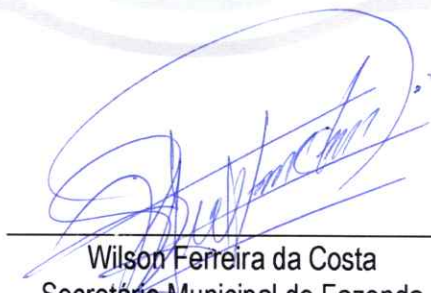
Assunto: **Solicitação Faz;**

Venho por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria que seja realizada através dos tramites legais, Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços no município de Porto Esperidião;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Segue em anexo DFD e justificativa para contratação.

Atenciosamente,



Wilson Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria 073/2025

001003



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo

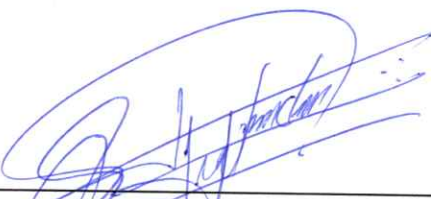
Mediante este termo fica autuado processo administrativo instruído sob o N° 032/2026, na forma da Lei 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Na forma constante no termo de referência.

Dê seguimento ao processo.

Porto Esperidião – MT 02 de junho de 2026.



Wilson Ferreira da Costa
Secretaria Municipal de Fazenda
Portaria 073/2025

004004



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

1.1. Principal Característica:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Obras e serviços de engenharia
- ☐ Locação
- ☒ Serviços técnicos especializados

1.2. Forma de Contratação Sugerida:

Modalidades da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- ☐ COM Sistema de Registro de Preços - SRP
- ☐ SEM Sistema de Registro de Preços - SRP

- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão

2. SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de monitoramento fiscal e gestão tributária, composta por software com Inteligência Artificial (IA), consultoria e assessoria tributária especializada, justifica-se pela necessidade de modernização, eficiência e fortalecimento da gestão tributária municipal.

A solução permitirá maior controle, acompanhamento e análise das receitas tributárias, possibilitando a identificação de inconsistências fiscais, o monitoramento em tempo real das movimentações tributárias e o apoio à recuperação de créditos tributários, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização.

A utilização de ferramenta tecnológica com Inteligência Artificial possibilitará a automação de processos, o cruzamento de informações fiscais, a geração de relatórios gerenciais e o suporte à tomada de decisões estratégicas, reduzindo falhas operacionais, aumentando a produtividade da equipe e ampliando a capacidade de fiscalização do Município. Além disso, a consultoria e assessoria tributária especializada fornecerão suporte técnico contínuo aos servidores municipais, promovendo maior segurança jurídica, atualização permanente quanto à legislação tributária vigente e aprimoramento dos procedimentos administrativos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A contratação busca, ainda, promover maior eficiência arrecadatória, combater a evasão fiscal, otimizar a utilização dos recursos públicos e assegurar maior transparência e conformidade na gestão tributária, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal e ao interesse público.

A solução pretendida possui natureza híbrida, compreendendo uma etapa inicial de implantação, configuração, parametrização e treinamento para utilização da plataforma tecnológica, seguida da execução continuada dos serviços de licenciamento de uso do software, suporte técnico, monitoramento fiscal, consultoria e assessoria tributária. Em razão dessas características, o objeto será estruturado em itens distintos, permitindo adequada gestão contratual, fiscalização da execução, mensuração dos resultados obtidos e correta definição dos pagamentos correspondentes a cada etapa da contratação.

COMPOSIÇÃO PRELIMINAR DO OBJETO:

Item 01

Implantação, configuração, parametrização, treinamento e disponibilização da solução tecnológica.
Quantidade: 01 serviço.

Item 02

Licenciamento de uso do software, suporte técnico, monitoramento fiscal, consultoria e assessoria tributária.
Quantidade: 12 meses.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR:

() Plano de Contratação Anual - PCA

(X) Outro instrumento de planejamento

A contratação está alinhada com as obrigações legais do Município.

4. EQUIPE SUGERIDA PARA O PLANEJAMENTO:

a) Wilson Ferreira da Costa – Portaria nº 073/2025

Atividade: Responsável Técnico do Estudo Técnico Preliminar ETP ou equivalente.

b) Luiz Henrique Rauber – Matrícula n.º 11274-1

Atividade: Responsável Técnico do Termo de Referência – TR.

c) Francisco Silva de Oliveira Junior- Matrícula n.º 13152

Atividade: Gestor (a) do Contrato.

d) Luiz Henrique Rauber – Matrícula n.º 11274-1

Atividade: Fiscal do Contrato.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE O OBJETO DEVE ESTAR DISPONÍVEL:

Julho de 2026, com início da implantação imediatamente após a formalização da contratação e disponibilização integral da solução em até 30 dias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

6. ENCAMINHAMENTO: Ao responsável técnico pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP ou procedimento equivalente, autorizando a instauração dos atos preparatórios à contratação.

Porto Esperidião/MT, 27 de maio de 2026.



Wilson Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria: 073/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (INEXIGIBILIDADE)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco Mil Reais).

Segundo o Artigo 3º do Decreto Municipal 10/2024, que regulamenta a contratação direta pelo rito ordinário, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a análise de riscos para os processos conduzidos por esse rito.

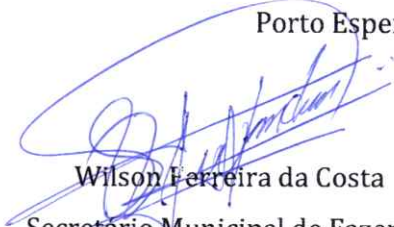
§3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e sua respectiva análise de riscos, será facultativa nos seguintes casos

III. contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar - ETP e respectiva análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

A contratação permitirá maior controle, acompanhamento e análise das receitas tributárias, proporcionando identificação de inconsistências fiscais, acompanhamento em tempo real das movimentações tributárias e apoio na recuperação de créditos tributários.

A utilização de ferramenta tecnológica com Inteligência Artificial contribuirá para automatizar processos, cruzar informações fiscais, gerar relatórios gerenciais e auxiliar na tomada de decisões estratégicas, reduzindo falhas operacionais e aumentando a capacidade de fiscalização do município.

Porto Esperidião/MT, 28 de maio de 2026.


Wilson Ferreira da Costa

Secretário Municipal de Fazenda

Portaria 073/2026

001.003



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

- a) Fiscal do Contrato: Luiz Henrique Rauber – Matrícula nº 11274-1
- b) Gestor do Contrato: Francisco Silva de Oliveira Junior – Matrícula 13152
- c) Vigência Contrato: 12 meses
- d) Prazo de Entrega: A empresa deve iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2. ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

- a) Secretaria Municipal de Fazenda.

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Tipo da Despesa:

- ☐ Aquisição de bens
- ☒ **Serviços Técnicos Especializados**
- ☐ Obras de Engenharia

3.2. Rito:

- ☒ Ordinário (Inexigibilidade)

3.3. Fundamento Legal:

- ☒ Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBJETO:

Item	Código TCE/MT	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	00071117	Implantação, configuração, parametrização, treinamento e disponibilização da solução tecnológica.	UND	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	215898-1	Licenciamento de uso do software, suporte técnico, monitoramento fiscal, consultoria e assessoria tributária.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Valor Global: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma tecnológica integrada com recursos de Inteligência Artificial (IA), associada à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e monitoramento tributário, visando modernizar e fortalecer a gestão fiscal e tributária municipal.

5.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

5.2.1. Etapa de Implantação e Disponibilização da Solução

- Implantação da plataforma tecnológica;
- Configuração e parametrização do sistema conforme a legislação e as necessidades do Município;
- Cadastro e habilitação de usuários;
- Migração e integração de dados, quando aplicável;
- Treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da ferramenta;
- Disponibilização do acesso ao sistema e início da operação assistida.

5.2.2. Etapa de Execução Continuada

- Licenciamento de uso da plataforma tecnológica durante toda a vigência contratual;
- Suporte técnico aos usuários, compreendendo atendimento remoto, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais inconsistências;
- Monitoramento contínuo das informações tributárias e fiscais;
- Utilização de recursos de Inteligência Artificial para análise de dados, cruzamento de informações, identificação de inconsistências, oportunidades de incremento de arrecadação e apoio à fiscalização tributária;
- Emissão de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- Consultoria tributária especializada para orientação quanto à legislação aplicável e boas práticas de gestão tributária;
- Assessoria técnica contínua às equipes municipais, visando aperfeiçoar procedimentos administrativos, fortalecer os mecanismos de controle e apoiar a tomada de decisões estratégicas.

5.3. A solução deverá proporcionar maior eficiência na gestão tributária municipal, melhoria dos processos de fiscalização, incremento da arrecadação própria, redução de inconsistências cadastrais e fiscais, apoio à recuperação de créditos tributários, maior transparência das informações e suporte técnico qualificado para os servidores envolvidos nas atividades tributárias.

5.4. A contratação compreende uma solução integrada, em que a ferramenta tecnológica e os serviços especializados atuam de forma complementar para promover maior eficiência, segurança e efetividade na administração tributária municipal.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com atividade compatível com o objeto da contratação e apta a fornecer solução tecnológica e serviços especializados de consultoria e assessoria tributária.

6.2. A solução tecnológica deverá ser disponibilizada em ambiente seguro, com acesso mediante autenticação de usuários e observância das boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

6.3. A plataforma deverá possibilitar o armazenamento, processamento, consulta e emissão de relatórios gerenciais relacionados às informações tributárias e fiscais do Município.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

6.4. A solução deverá possuir recursos de análise de dados, cruzamento de informações e monitoramento fiscal, preferencialmente com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial ou tecnologias equivalentes que auxiliem na identificação de inconsistências, oportunidades de incremento de arrecadação e apoio à fiscalização tributária.

6.5. A contratada deverá realizar a implantação, configuração, parametrização e disponibilização da plataforma, promovendo sua adequação às necessidades da Administração Municipal.

6.6. A contratada deverá promover treinamento aos servidores indicados pela Administração, fornecendo orientações necessárias para a correta utilização da solução.

6.7. Deverá ser disponibilizado suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio remoto e/ou outros canais de atendimento, visando à solução de dúvidas e problemas operacionais.

6.8. Os serviços de consultoria e assessoria tributária deverão ser prestados por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com o objeto contratado.

6.9. A contratada deverá manter atualizada a solução tecnológica sempre que necessário ao seu adequado funcionamento, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais.

6.10. A solução deverá permitir a emissão de relatórios, demonstrativos e informações gerenciais que auxiliem o acompanhamento da arrecadação e a tomada de decisões pela Administração Municipal.

6.11. A contratada deverá observar integralmente a legislação tributária aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas correlatas pertinentes à execução do objeto.

6.12. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando padrões de qualidade, eficiência, sigilo das informações e interesse público.

6.13. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo o acesso contínuo aos usuários autorizados pela Administração.

6.14. A contratada será responsável por fornecer todos os recursos tecnológicos, operacionais e humanos necessários à plena execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos contratualmente.

6.15. Não será admitida a utilização de solução que imponha restrições de acesso às informações produzidas ou armazenadas em razão da execução contratual, devendo os dados permanecer disponíveis à Administração durante e após a vigência do contrato, na forma estabelecida contratualmente.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DA EMPRESA

7.1. Apresentação de Documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e Documentação referente a Qualificação Técnica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando:

7.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica:

a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto do proprietário ou, no caso de sociedade, de todos os sócios, podendo ser apresentada em cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

d) No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto da licitação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

7.1.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
- d.1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

7.1.3. Documentos de Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa.

7.1.4. Documentos de Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovação de competência técnica com certificações e qualificações pertinentes às atividades requeridas.

7.1.5. Das Declarações:

- a) Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.212/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber; e ao cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.6. Cópia da consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), na hipótese de pessoa jurídica;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na hipótese de pessoa jurídica; e
- c) Consulta dos Impedidos de Contratar pelo TCE/MT.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

8.1.4. O pagamento será realizado em duas etapas, sendo:

a) Parcela única referente aos serviços de implantação, configuração, parametrização, treinamento e disponibilização da solução tecnológica, após a conclusão e aceite dos serviços;

b) Parcelas mensais referentes ao licenciamento de uso do software, suporte técnico, monitoramento fiscal, consultoria e assessoria tributária, mediante comprovação da execução dos serviços no período correspondente.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do objeto deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo agente público designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

8.3. Após o ATESTO dos agentes público responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária.

8.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, rasuras ou imperfeições, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reabrindo-se o prazo de pagamento após a reapresentação.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

8.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de modo unificado;

8.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da Licitante;

8.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da Licitante;

8.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O CNPJ/MF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.9. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pela Administração.

8.10. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços; e

b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE

8.11. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

8.11.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Porto Esperidião/MT; e

8.11.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Porto Esperidião/MT.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

9.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.9. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, e respectivo Contrato Administrativo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para interlocução do fornecimento, ou no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para a execução do objeto.

10.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Administração, obedecendo aos prazos estipulados.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições do Termo de Referência e das cláusulas do respectivo Contrato Administrativo, com habilitação e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

contratamento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade, operacionalidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.7. Credenciar junto a Administração um representante e número de telefone e e-mail para prestar informações, esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

10.8. Indicar, a pedido da Administração, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, quando necessários.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.12. Manter durante a execução e vigência do respectivo Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação pertinente, nos termos do artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.17. Cumprir as normas de segurança segundo a legislação federal, estadual e/ou municipal.

10.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do(a) Gestor(a) do Contrato e seu respectivo Fiscal.

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato,

7

000915



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a sede da empresa, ao local dos trabalhos ou produção, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.22. Realizar o fornecimento ou iniciar os serviços no prazo fixado pela Administração, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.23. Manter a frente do fornecimento ou serviços, empregados, colaboradores ou profissionais qualificados, inclusive aqueles eventualmente apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Administração.

10.24. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

10.25. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Porto Esperidião/MT.

10.26. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

10.27. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

10.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

10.29. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

10.30. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade do objeto fornecido ou dos serviços prestados.

10.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas para proteção de dados pessoais ou informações a que tenha acesso.

10.33. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos órgãos públicos vinculados a Administração.

10.34. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação tributária do Município de Porto Esperidião/MT, especialmente de seu setor de contabilidade e Sistema de Controle Interno, especialmente quanto as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do serviço terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.1. A execução do serviço será dividida em duas etapas distintas e complementares:

Etapas 1 - Etapa de Implantação da Solução:

- a) Implantação da plataforma tecnológica;
- b) Configuração e parametrização da solução de acordo com as necessidades da Administração;
- c) Cadastro de usuários e definição de perfis de acesso;
- d) Integração e adequação das bases de dados, quando aplicável;
- e) Treinamento dos servidores indicados pela Administração;
- f) Disponibilização da plataforma para utilização pelos usuários autorizados.

Etapas 2 - de Operação Assistida e Serviços Continuados:

- a) Licenciamento de uso da plataforma tecnológica durante toda a vigência contratual;
- b) Suporte técnico aos usuários;
- c) Monitoramento contínuo das informações tributárias e fiscais;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Consultoria tributária especializada;

- e) Assessoria técnica tributária;
- f) Emissão de relatórios gerenciais e demonstrativos de acompanhamento;
- g) Atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução.

11.2. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Administração.

11.3. O treinamento deverá ser realizado durante a fase de implantação, abrangendo os servidores indicados pela Administração e contemplando todas as funcionalidades necessárias à adequada utilização da solução.

11.4. O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante toda a vigência contratual, por meios eletrônicos, telefônicos ou remotos, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo de atendimentos emergenciais quando necessário.

11.5. A contratada deverá realizar acompanhamento contínuo das informações tributárias disponibilizadas pelo Município, utilizando ferramentas tecnológicas aptas a identificar inconsistências cadastrais, oportunidades de incremento de arrecadação, indícios de evasão fiscal e demais situações relevantes para a gestão tributária.

11.6. A consultoria tributária compreenderá a orientação técnica especializada acerca da legislação tributária aplicável, procedimentos administrativos, interpretação normativa e boas práticas de gestão fiscal relacionadas ao referido software.

11.7. A assessoria tributária compreenderá o suporte técnico permanente às equipes municipais, incluindo análise de procedimentos, elaboração de relatórios técnicos, orientações operacionais e apoio à tomada de decisões relacionadas à administração tributária concernente ao referido software.

11.8. A solução deverá permitir a emissão de relatórios, painéis gerenciais, indicadores de desempenho e demais ferramentas que possibilitem o acompanhamento da arrecadação, fiscalização e gestão tributária municipal.

11.9. Todas as informações produzidas, armazenadas ou processadas em razão da execução contratual serão de propriedade da Administração, devendo permanecer disponíveis para consulta e extração durante toda a vigência do contrato.

11.9. A contratada deverá manter sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se pela observância da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.10. A Administração designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e informações complementares sempre que necessário.

11.11. Os serviços serão considerados executados mediante a comprovação de sua efetiva realização e o respectivo aceite pela fiscalização contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

11.12. A contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e materiais necessários à plena execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da contratada.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato ou na



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

proposta apresentada, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da regular execução dos serviços e o atendimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, extensão ou conformidade dos serviços prestados, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para saneamento das inconsistências verificadas.

12.6. O prazo para correção de inconsistências na execução dos serviços ou saneamento da documentação fiscal não será computado para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem pelas obrigações assumidas contratualmente, permanecendo responsável por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive eventuais garantias extracontratuais, a exemplo daquela prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; e

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

13.4. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.



14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar do Município de Porto Esperidião/MT.

14.2. As comunicações entre o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela Administração, devendo este:

14.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

14.4.2. Atestar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

14.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município para o exercício financeiro de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 09- Secretaria Municipal de Fazenda;

Função/Sub Função: 122- Administração Geral

Projeto atividade: 2071 – Manutenção e Encargos da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal n.º 14.333/2021, bem como as demais legislações de regência.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Este Termo de Referência foi elaborado pela agente público Sr. Luiz Henrique Rauber – Matrícula 11274-1, lotado(a) na Secretaria de fazenda.

Luiz Henrique Rauber
Fiscal de Tributos - Port. n° 130/2017

Luiz Henrique Rauber
Responsável Técnico

Homologo:

Porto Esperidião/MT, 03 de junho de 2026.


Wilson Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MAPA DE PREÇOS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 20/2025 de 26/03/2025, a formação do Mapa de Valores fundamentou-se nas seguintes fontes de pesquisas.

1) Pesquisa direta;

Foi realizada uma pesquisa direta com o fornecedor a ser contratado; onde o mesmo possui documentos, atestados de capacidade técnica e contratos com valores praticados no mercado conforme anexo que justifica essa contratação.

A escolha pela pesquisa direta com o fornecedor se justifica devido à natureza específica do objeto de contratação, esses serviços exigem uma compreensão detalhada das necessidades específicas da Secretaria de Fazenda.

Portanto, a pesquisa direta nos permite obter um orçamento personalizado e ajustado às nossas necessidades, garantindo informações precisas para a tomada de decisão.

2) Radar do TCE/MT: Efetuamos uma busca no Radar do TCE/MT utilizando o código (00071117 SOFTWARE – TIPO SISTEMA DE CONTROLE DE ARRACADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA e 215898-1 SERVIÇO DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL) o preço proposto pela empresa foi comparado com a mediana estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT). A análise indicou que o valor oferecido pela empresa está de acordo com a referida mediana, demonstrando a compatibilidade da proposta.

000021



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa foi selecionada com base no conhecimento sobre os objetos do certame; e por estar regular quanto às exigências nas fiscalizações tributárias, áreas financeiras/tributária e contábil, conforme documentos anexos ao processo. A empresa a ser contratada possui histórico consolidado e reconhecido na execução de serviços similares, atestando sua capacidade técnica e operacional para cumprir com os requisitos estabelecidos no contrato.

Porto Esperidião, 15 de junho de 2026.



Giuliana Menkes Negro
Coordenadora de Compras
Portaria 293/2025

**CONTRATO Nº 058/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE-MT E MAXIMUS SERVIÇOS
INTELIGENTES LTDA., PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

**Processo nº 1097/2026
Solicitação nº 1033/2026
Inexigibilidade nº 005/2026**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.657.107/0001-99, com sede na Avenida Municipal, n. 1.439 D, Bairro Centro, cidade de Pontes e Lacerda-MT, neste ato representado por seu sócio administrador **Max Delis de Queiroz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.188.778 SSP-GO e do CPF nº 890.705.421-53; doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de **software de inteligência e monitoramento fiscal, integrada à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária voltados à gestão pública municipal, mediante análise da situação fiscal, planejamento tributário, capacitação de pessoal e consultoria em processos administrativos**, conforme especificado no **Termo de Referência**, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO FISCAL, INTEGRADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM FOCO NO CRUZAMENTO DE DADOS, APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO, NA IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS FISCAIS E NA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO, AINDA, A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO E APOIO	12 meses	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CIDADE EM *Transformação*

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência e processo licitatório n. 1097/2026;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 14.133/2021, legislação complementar, Decreto Municipal n. 02/2024, e nas cláusulas deste Contrato.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos, formas e condições de execução, entrega e conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este contrato.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de **25/05/2026 a 24/05/2027, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.**
- 3.2. É condição de eficácia deste contrato e seus aditamentos, a publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

4. DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Administração Pública e o servidor responsável pelo contrato;
- 5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico;
- 5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

CIDADE EM *Transformação*



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Contrato correrá sob a Dotação Orçamentária de nº.

13.001.04.122.0009.20027.3.3.90.40.00.00 – red. 1242

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico; avaliando a qualidade dos produtos, podendo rejeitá-los no todo, ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato e da proposta, reservando-se o direito de suspender o pagamento até que o serviço seja executado em conformidade com o objeto contratado;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, faltas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações pactuadas, e ainda, qualquer

CIDADE EM *Transformação*

anormalidade na entrega, podendo recusar ou sustar o recebimento, se em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando como fiscal do presente contrato o(a) **Sr(a). Alcedir da Luz Moraes**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campo Verde-MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o objeto contratado no local, condições e forma indicadas pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados, respeitando todas as disposições do presente termo;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, seguros, encargos administrativos, ferramentas, insumos, suporte técnico, deslocamentos (se houver), licenças, autorizações, registros e regularizações necessárias e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos relacionados à execução contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

9.1.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CIDADE EM *Transformação*

- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por danos materiais, morais ou pessoais causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, colaboradores, subcontratados ou prepostos.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

CIDADE EM *Transformação*



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa compensatória:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

11.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.5.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.5.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.8. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Aplicam-se na execução do presente contrato, e aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais legislações aplicáveis ao caso; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos; e pelo que dispõe o processo licitatório, a que este Contrato encontra-se vinculado.

18. DO FORO

CIDADE EM *Transformação*



18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Campo Verde - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde-MT, 25 de maio de 2026.

ALEXANDRE
LOPES DE
OLIVEIRA:631
57675168
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
CONTRATANTE
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PE-A1, OU=Presencial, OU=
0320098800130, OU=AC-Signatário
Municipal, CN=ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.27 08:10:24-04'00'
Tool: PDF Reader Versão: 2024.3.0

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAX DELIS DE QUEIROZ
Data: 25/05/2026 09:51:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

CIDADE EM *Transformação*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2025

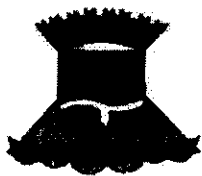
CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
BARRA DO BUGRES E A EMPRESA MAXIMUS SERVIÇOS
INTELIGENTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, centro, Barra do Bugres/MT, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, denominado simplesmente de CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita **MARIA AZENILDA PEREIRA**, e a empresa **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.657.107/0001-99, com sede localizada na Avenida Municipal, n. 1439, Bairro Centro, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-00, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MAX DELIZ DE QUEIROZ**, qualificado nos autos, denominado CONTRATADO, e tendo em vista o que consta no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, VISANDO, ENTRE OUTRAS DEMANDAS CONTIDAS NA PROPOSTA DA CONTRATADA, A ELABORAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS, COMPREENDENDO A ANÁLISE DOS ARQUIVOS INFORMACIONAIS DE MOVIMENTAÇÃO DA SEFAZ/MT E DO SIMPLES NACIONAL PARA APURAÇÃO DO IPM, ACOMPANHANDO E MELHORANDO OS MÉTODOS DE APURAÇÃO E COBRANÇA DE IPTU, ISSQN, ITBI, INCLUINDO-SE QUAISQUER OUTROS TRIBUTOS OU TAXAS, REALIZANDO A ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM VISTAS À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E DA ARRECADAÇÃO, ALÉM DE FORMAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FISCAL E PROGRAMAS DE

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880.1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TREINAMENTO CONTINUADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT", considerando, ainda, outras condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos acostados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, em especial o Parecer Jurídico nº 240/2025, Termo de Referência, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 26/08/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instalação, implementação, treinamento e integração do sistema.	01	Mensal	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
02	Serviços de assessoria nas áreas financeiras, tributaria e contábil - contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoramento no processo de gestão das receitas próprias municipais, com foco no ISSQN, através de sistema de gestão eletrônica do ISSQN, de propriedade da contratada, que proporcione a guarda de informações para a inteligência fiscal, ao mesmo tempo em que recomenda um conjunto de atividades, processos e metodologias, exclusivamente via internet, cuja implementação do assessoramento objetiva a melhoria no nível de eficiência da gestão do ISSQN, diminuição da economia informal e da evasão fiscal.	12	Mensal	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
TOTAL: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 - RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, divididos da seguinte forma:

- a) O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados nas Ordens de Serviços (OS) e data da emissão do aceite dos serviços pelo cliente;
- b) A Contratada enviará até o último dia útil do mês a ser faturado o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pelo cliente;
- c) O cliente terá até o dia 5 do mês subsequente para informar eventuais inconformidades no faturamento a ser realizado referentes às informações enviadas de consumo de serviços;
- d) O pagamento da fatura deve ser realizado pelo cliente até 30 dias após a emissão da fatura;
- e) As faturas correspondentes aos serviços, serão enviadas conforme os termos estabelecidos no Termo de referência, sem exceção;
- f) Os serviços e produtos serão cobrados, com a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas dos serviços acordadas entre as partes;

O faturamento se dará pela emissão de nota única emitida pela Contratada, acompanhada de DAR – documento de arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido da nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1022 / 0800 880 1845 - RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

9.10. Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

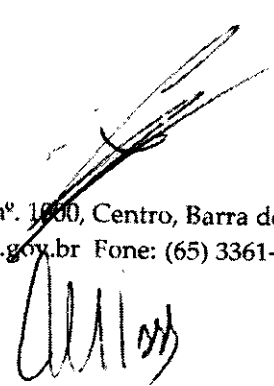
9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3363-1922 / 0800 880 1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, centro, Barra do Bugres/MT.
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.


Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 - RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 3360 880 1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, caso não houver interesse de alguma das partes na prorrogação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação entre as partes nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 – RAMAL 204



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
MANUTENÇÃO DO DEP. DE	06.004.04.122.3020.2013-33.90.39.00.00-150000000000000000		
ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO			

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65) 3361-1922 / 0800 880 1845 – RAMAL 204



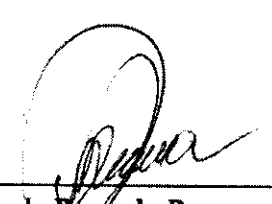
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres, em detrimento de qualquer outra por mais privilegiada que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Bugres, 26 de agosto de 2025.

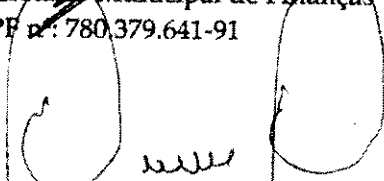
gov.br Documento assinado digitalmente
MAX DELIZ DE QUEIROZ
Data: 26/08/2025 14:08:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

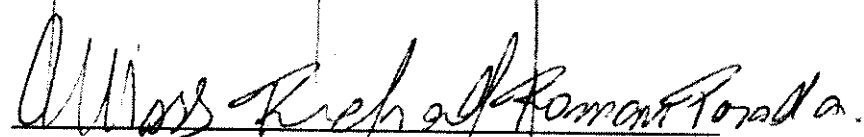

Município de Barra do Bugres
Maria Azenilda Pereira – Prefeita
Contratante

Maximus Serviços Inteligentes Ltda
Max Deliz de Queiroz – Diretor Presidente
Contratada

Testemunhas e Fiscais do Contrato:


CARLOS LUIZ PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº: 780.379.641-91


JOARES FERREIRA DE AMORIN
Diretor Departamento de Arrecadação
CPF nº: 352.489.201-91

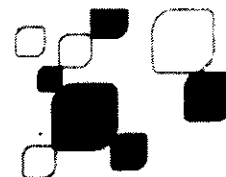

ULISSES RICHARD R. PARADA - Portaria nº 290/2025
CPF nº: 014.749.861-96 - (Fiscal Titular)
IRLEY ADRIANO DOS SANTOS LOPES
CPF nº: 704.246.751-53 - (Fiscal Suplente)



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente

SECRETARIA DE
**Governo, Gestão e
Planejamento**



CONTRATO Nº 091/2025

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira da Costa, 50, Centro, CEP 78.580-000, na Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº CNPJ nº. 15.023.906/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 484990 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 345.216.151-04, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, Setor J, neste município de Alta Floresta – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 29.657.107/0001-99, com sede na Avenida Municipal, 1439, Centro, Pontes e Lacerda-MT, CEP 78250-000, representada pelo Sr. **MAX DELIS DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 890.705.421-53, residente e domiciliado à Rua Municipal, n. 1439-D, Centro, município de Pontes e Lacerda-MT, 78.250-000, doravante designada como **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 166/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO FISCAL E TREINAMENTO, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO, ANÁLISE E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE ALTA FLORESTA – MT**, conforme Comunicação Interna nº 189/2025.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contados

Direção de Licitação

(66) 3512-3112

Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50,

Centro Central, Alta Floresta - MT

www.altafloresta.mt.gov.br

licitacao@altafloresta.mt.gov.br

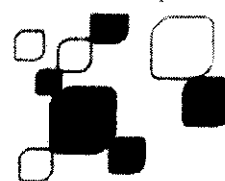
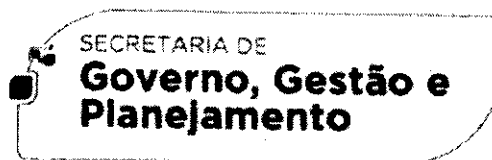
CNPJ Nº 15.023.906/0001-07

000048



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente



a partir da data da assinatura do contrato, período no qual deverão ser executadas integralmente todas as etapas previstas.

2.2. A prorrogação da vigência contratual somente será admitida se devidamente justificadas em processo e autorizadas pela autoridade competente, mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 6º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução é o de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 21, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- c) Relatar à Secretaria Municipal competente, por escrito em documento oficial, toda e qualquer irregularidade constatada e/ou verificada no decorrer da prestação dos serviços;

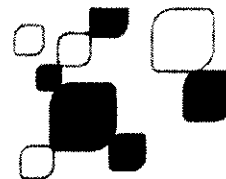
Direção de Licitação



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente

SECRETARIA DE
**Governo, Gestão e
Planejamento**



- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- e) Guardar sigilo absoluto sobre todos os dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Todos os dados e informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo absoluto, salvo se expressamente estipulado em contrário pelo Município de Alta Floresta/MT;
- g) A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no Termo de Referência e no contrato;
- h) A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando ao Município de Alta Floresta/MT as declarações neste sentido;
- i) O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante todo o período de vigência do contrato, bem como após o seu término;
- j) A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Alta Floresta/MT ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente ao Município de Alta Floresta/MT;
- k) O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo Município de Alta Floresta/MT, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação;
- l) A CONTRATADA se obrigará a devolver ao Município de Alta Floresta/MT todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência do instrumento contratual.
- m) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas;
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT;
- o) Todos os relatos de problemas, decorrentes da prestação dos serviços contratados, apresentados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser registrados pela CONTRATADA informando o número da ordem de serviço ou protocolo, possibilitando assim ao usuário acompanhar o andamento da solicitação de atendimento e sua resolução, inclusive por intermédio da Central de Informação, atendimento ou e-mail com informações ao usuário;

Direção de Licitação

(66) 3512-3112

Travessa Álvaro Teixeira Costr. N° 50,
Canteiro Central, Alta Floresta - MT

www.altafloresta.mt.gov.br

licitacao@altafloresta.mt.gov.br

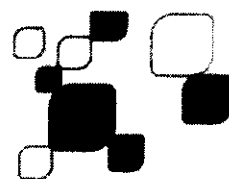
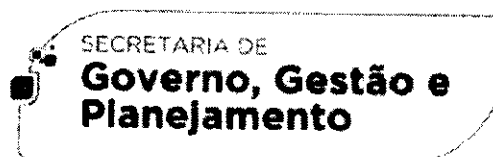
CNPJ Nº15 033 906/0001-07

000060



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente



- p) Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Alta Floresta/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- s) Responsabilizar-se pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA, exceto por motivos resultantes de caso fortuito.
- t) Emitir e enviar ao Município de Alta Floresta/MT as notas fiscais e faturas decorrentes da prestação dos serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- u) No valor da proposta deverão estar incluídos todos os encargos sociais, impostos, tributos, taxas, etc., inclusive aqueles que deverão ser recolhidos aos cofres do Município de Alta Floresta/MT;
- v) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo despesas referentes a transporte, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, durante toda a vigência contratual;
- w) Executar a instalação, configuração e demais atividades necessárias à implantação do módulo do sistema, com a devida entrada em operação do mesmo;
- x) Exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento às mudanças legais;
- y) Instalar os sistemas de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- z) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- aa) Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- bb) Após a rescisão do contrato, fornecer backup do banco de dados em formato TXT, em até 90 (noventa) dias corridos após a notificação;
- cc) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- dd) Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

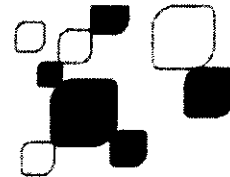
Direção de Licitação



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente

SECRETARIA DE
**Governo, Gestão e
Planejamento**



7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- b. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- c. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através do servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- e. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- f. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- g. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- h. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- j. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- k. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018 - LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

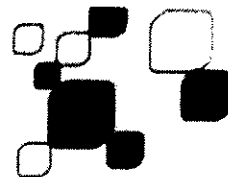
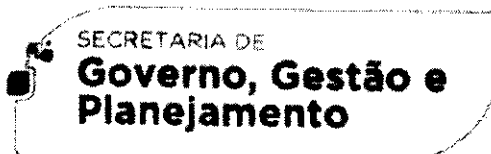
8.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

Direção de Licitação



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente



8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever do Contratante eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9. FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei Federal nº 13.133, de 2021)

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por:

- a) Responsável: FRANCIELDO SANTOS VERAS, CPF 428.216.813-72; e suplente: JOSE ADÃO DE SOUZA, CPF: 868.365.011-15.
- b) Telefone: (66) 3512-3100
- c) E-mail: licitacao@altafloresta.mt.gov.br;
- d) Horário de Funcionamento: 07h00m às 17h00m no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 22, VIII da Lei Federal nº 13.133, de 2021)

10.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho.

Direção de Licitação

(66) 3512-3112
Travessa Alvaro Teixeira Costa, Nº 50,
Canteiro Central, Alta Floresta - MT
www.altafloresta.mt.gov.br

[licitacao@altafloresta.mt.gov.br](http://licitacao.altafloresta.mt.gov.br)

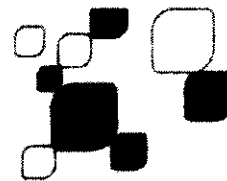
CNPJ Nº15 023 906/0001-07

000053



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente



CÓDIGO REDUZIDO	VALOR TOTAL
131	R\$ 240.000,00
245	R\$ 240.000,00
TOTAL	R\$ 480.000,00

11. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O valor global da contratação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo composto por:

11.2. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondentes à implantação do sistema, incluindo parametrização, integração de dados e treinamento inicial dos servidores;

11.3. R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) relativos à consultoria técnica continuada, suporte e licenciamento do software, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor da implantação, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, conforme autorização do Conselho Gestor registrada na Ata nº 005/2025.

12.2. As 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes à consultoria técnica continuada, suporte e licenciamento do software, terão início após a conclusão da implantação, sendo as quatro primeiras também custeadas pelo referido Fundo.

12.3. A partir do quinto mês de execução, os pagamentos mensais passarão a ser realizados com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Fazenda.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor Financeiro, relatório de execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, para atesto pela fiscalização designada. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação regular, observada a apresentação das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas exigidas.

12.5. Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

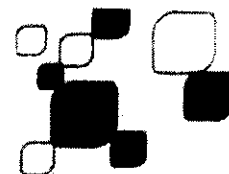
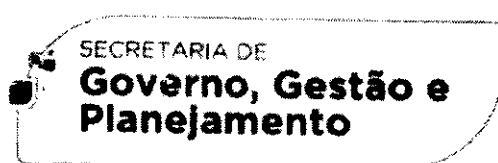
12.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Alta Floresta/MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.906/0001-07, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Empenho, do Processo Administrativo e do Contrato.

Direção de Licitação



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente



12.7. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou de protocolo junto à CONTRATANTE.

12.8. O valor contratado está expresso em moeda corrente nacional e já contempla todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, incluindo despesas com salários e encargos de empregados/profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

12.9. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com despesas de deslocamento, passagens aéreas, hospedagens e demais custos relacionados à execução dos serviços.

12.10. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível, nos termos e condições do art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que a pretensão seja devidamente fundamentada e comprovada pela CONTRATADA.

13. LIQUIDACÃO E PAGAMENTO - arts. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

13.1. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do Contratante, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2024.

13.2. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

13.4. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que o Contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Direção de Licitação